

A CONGRUÊNCIA PROCESSUAL COMO REGRA DE UMA SENTENÇA IMPARCIAL

MARCOS AFONSO BORGES

Sumário: 1. Introdução. 2. Princípios processuais. 3. Sentença. 4. O princípio da congruência ou dispositivo. 5. Conclusão.

1. Podemos definir processo como sendo o conjunto de atos praticados pelas partes, pelo juiz, e pelos órgãos auxiliares do Poder Judiciário que, entrelaçados, têm por objetivo a prestação jurisdicional solicitada via da ação.

Em sendo assim, como a jurisdição e a ação o processo também está alicerçado em princípios que lhe são próprios, ditos fundamentais, e que variam de país a país e de processualista a processualista, de forma que não há unanimidade de entendimento acerca do tema.

2. Dito isto podemos indicar, como fundamentais, o seguintes princípios processuais, sem embargo, como já foi dito, da opinião dos doutos.

a) Princípio da iniciativa da parte. Por este, cabe à parte a iniciativa de provocar a máquina judiciária, uma vez que uma das características da jurisdição é ser uma função provocada. Consubstancia-se na máxima latina "*ne procedat iudex ex officio*".

b) Princípio da congruência ou dispositivo. Somente aos litigantes é dado delimitar o âmbito da demanda, da "*res in iudicio deducta*", sendo vedado ao juiz a busca de fatos não alegados cuja comprovação está afeto às partes. Ao juiz cabe, somente, decidir a lide nos limites em que ela foi posta e de acordo com as provas produzidas pelos contendores; nem "*extra*", nem "*ultra*", nem "*citra petita*".

c) Princípio do contraditório. Na relação processual há que existir, pelo menos, duas partes, autor e réu. O primeiro desejando que o segundo seja submetido à sua vontade e o segundo resistindo a esse desiderato.

d) Princípio da isonomia ou do tratamento igualitário das partes em Juízo. No processo as partes têm que ter os mesmos direitos e os mesmos deveres.

e) Princípio da ampla defesa. Os litigantes têm o direito de utilizar todos os meios legais para a defesa de seus direitos.

f) Princípio do devido processo legal. Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

g) Princípio da eventualidade ou da preclusão. Os atos processuais devem ser praticados no momento e pois no lapso de tempo estabelecido pela lei sob pena de não poder fazê-lo mais, em outro momento processual.

h) Princípio da lealdade processual. Durante o desenvolvimento do processo, devem as partes agir com lealdade, boa-fé, exercendo suas atividades com moralidade, probidade, em dizendo sempre a verdade.

i) Princípio do impulso oficial. Uma vez instaurada a relação processual, há interesse coletivo em ver solucionado o quanto antes a contenda, podendo para tanto o juiz impulsionar o processo, independentemente de requerimento da parte.

j) Princípio da publicidade. Todos os atos praticados no processo, a não ser as exceções legais, são públicos.

k) Princípio do livre convencimento do juiz ou da persuasão racional. Na apreciação da prova, o juiz tem liberdade de convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, podendo inclusive determinar a produção de prova que entender necessária. No entanto, livre convencimento não significa arbítrio, porque o juiz está limitado ao que dispuser a lei, quanto à forma e a prova dos atos jurídicos.

l) Princípio da oralidade. Por ele todos os atos do processo devem ser produzidos perante juiz oralmente. Isto não quer dizer, porém, pela sua adoção que devem ser excluídos do processo os ditos escritos. Quer isto significar que no processo deve haver predominância da oralidade sobre as peças escritas. Decorrente deste princípio temos: 1) Princípio da imediatidade ou da imediação. Pelo qual o juiz que instruiu o processo deve julgá-lo. Encerrada a instrução, o julgador que a presidiu, que manteve contato direto com a prova, deve decidir o feito. Corolário deste é a identidade física do juiz, sem o qual não se pode falar em imediatidade; 2) Princípio da concentração. Em um só momento processual deve-se praticar o maior número possível de atos, a fim de conseguir uma solução rápida; 3) Princípio da irrecorribilidade dos despachos (decisões) interlocutórias. Para se conseguir a celeridade, os despachos (decisões) interlocutórias não devem ser passíveis de recurso, sem prejuízo do

